



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 85/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Yolanda Marisa Lopes Ferreira.

**Diploma Ministerial n.º 86/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Mendes Marcelino.

**Diploma Ministerial n.º 87/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ivone Anna Gonçalves.

**Diploma Ministerial n.º 88/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Vítor Manuel Marabuto Fernandes Bronze.

Comissão Interministerial da Função Pública:

**Resolução n.º 3/2011:**

Aprova os qualificadores da função de Director Executivo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

**Resolução n.º 4/2011:**

Aprova os qualificadores das funções de Director de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica, Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área Pedagógica e Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

**Resolução n.º 5/2011:**

Aprova o Regime de Transição e Enquadramento dos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, integrados nas carreiras de regime especial diferenciadas da Administração Tributária dos Impostos, das Alfândegas de Moçambique e em demais carreiras da Administração Pública, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 85/2011**

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Yolanda Marisa Lopes Ferreira, nascida a 17 de Setembro de 1980, em Quelimane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Abril de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 86/2011**

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Mendes Marcelino, nascido a 8 de Março de 1950, em Lousa Castelo Branco – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Setembro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 87/2011**

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

no uso da faculdade que lhe é concedido pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ivone Anna Gonçalves, nascida a 9 de Fevereiro de 1957, em Mzimba – Malawi.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Janeiro de 2011. —  
O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

---

### Diploma Ministerial n.º 88/2011

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vítor Manuel Marabuto Fernandes Bronze, nascido a 27 de Novembro de 1959, em Lichinga – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2011. —  
O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

---

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 3/2011

de 30 de Março

Pela Resolução n.º 34/2009, de 31 de Dezembro, foi criada a função de Director Executivo da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento.

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores da referida função, sob proposta do Ministério das Obras Públicas e Habitação e ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. São aprovados os qualificadores da função de Director Executivo da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, integrada no grupo indicado, constantes do anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

## Qualificador de Função Específica da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento

Grupo 6

### Director Executivo da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento

Conteúdo de Trabalho:

- Exerce a direcção executiva da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, na linha geral da política global definida pelo Governo;
- Implementa as decisões do Conselho de Gestão da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- Prepara e submete ao Conselho de Gestão os orçamentos, relatórios financeiros e contas;
- Assegura a representação da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento e suas ligações externas;
- Acorda com os operadores sobre ajustamentos ao programa de investimentos, de acordo com os objectivos de cobertura dos serviços descritos nos contratos e com as variações nos mercados de capital de água e saneamento;
- Acorda com os operadores sobre ajustamentos tarifários, de acordo com as regras definidas nos contratos e obtém aprovação do Conselho de Regulação de Água (CRA);
- Assegura a qualidade dos serviços de sistemas de distribuição de água e drenagem das águas residuais, supervisionando a observância dos parâmetros de qualidade estabelecidos nos contratos através da realização de testes ou análise dos testes realizados pelo operador e fornece ao CRA informação sobre os seus resultados;
- Garante a tomada de medidas pelo operador, com vista à melhoria dos serviços de distribuição de água e saneamento, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos nos contratos e informa o CRA sobre tais medidas;
- Autoriza suspensões temporárias dos serviços de distribuição de água, em caso de força maior, segurança ou interesse público ou por outras razões de natureza técnica julgadas pertinentes;
- Coordena a elaboração, execução e o controlo dos planos anuais e plurianuais de actividades e orçamentos da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, bem como a observância das normas de gestão;
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento e demais normas e procedimentos em vigor na administração pública;
- Assegura a gestão adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos tendo em conta os objectivos definidos;
- Controla e garante a avaliação de desempenho do pessoal em serviço na Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, dentro dos prazos legais;
- Exerce as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo seu Presidente.

*Requisitos:*

- Possuir o grau de licenciatura ou equivalente em engenharia hidráulica, engenharia civil, hidrogeologia, hidrologia ou área afim, com cinco anos de experiência de direcção ou chefia no sector de águas, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos; ou
- Estar enquadrado na carreira de Técnico Superior de Obras Públicas N1 há, pelo menos, cinco anos e ter, pelo menos, três anos de experiência de direcção ou chefia, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

**Resolução n.º 4/2011**

de 30 de Março

Pela Resolução n.º 28/2009, de 31 de Dezembro, foram criadas as funções específicas de Director de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica, Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área Pedagógica e Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores das funções acima referidas, sob proposta do Ministério da Função Pública, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. São aprovados os qualificadores das funções de Director de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica, Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área Pedagógica e Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, integradas nos grupos indicados, constantes do anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

**Qualificadores de Funções Específicas  
dos Institutos de Formação  
em Administração Pública e Autárquica  
(IFAPA's)**

Grupo 9

**Director de Instituto de Formação em Administração  
Pública e Autárquica**

*Conteúdo do Trabalho:*

- Dirige as actividades de um Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica (IFAPA), assegurando a realização dos seus objectivos, atribuições e competências;

- Assegura a direcção científica, técnica e pedagógica, em particular na planificação e no cumprimento dos planos de estudo e programas de ensino aprovados pelo Governo;
- Aprova os regulamentos internos do Lar Internato e do Centro Social;
- Dirige o processo de elaboração, execução e controlo dos planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios, garantindo uma gestão racional dos recursos materiais e financeiros;
- Assegura a mobilização de recursos e promove parcerias para a geração de receitas, garantindo a sustentabilidade das acções de formação;
- Propõe ao Órgão Director Central do Sistema de Formação em Administração Pública a homologação do sistema de avaliação e de creditação dos cursos de capacitação;
- Contrata pessoal docente eventual, nos termos da legislação aplicável;
- Propõe o recrutamento do pessoal docente, técnico e administrativo previsto no quadro de pessoal;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do IFAPA e demais normas em vigor na administração pública;
- Garante a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do IFAPA;
- Assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes em serviço no IFAPA;
- Assegura a representação do IFAPA e suas ligações externas;
- Realiza outras tarefas definidas por lei e as que lhe forem incumbidas superiormente.

*Requisitos:*

- Possuir, pelo menos, uma licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, de preferência em Gestão Escolar, Administração Pública, Gestão ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência de direcção ou chefia na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

## Grupo 9.1

**Director Adjunto de Instituto de Formação  
em Administração Pública e Autárquica para a Área  
Pedagógica**

*Conteúdo do trabalho:*

- Dirige as actividades da área pedagógica de um Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica (IFAPA), garantindo a qualidade da formação;
- Assiste o Director na gestão do IFAPA, assegurando a realização dos seus objectivos, atribuições e competências;
- Orienta, planifica, controla e monitora as actividades de formação em administração pública, governação local e autárquica que ocorrem no Instituto, bem como a elaboração dos relatórios de execução;
- Orienta e controla a elaboração de horários das turmas e dos docentes/formadores;
- Assegura a qualidade psicopedagógica e didáctica dos docentes/formadores e garante a realização de cortes avaliativos;
- Organiza o processo de assistência às aulas e de reciclagem periódica;

- Elabora propostas de regulamentos de avaliação e de calendários lectivos;
- Coordena o processo de recrutamento e selecção de candidatos à formandos no IFAPA;
- Orienta e participa em todo o processo de avaliação de formandos de acordo com as normas em vigor;
- Assegura o desenvolvimento de actividades de estágio e práticas profissionais dos formandos;
- Dirige o processo de recrutamento e selecção de docentes/formadores, mantendo uma base de dados actualizada, controla as suas actividades, avalia o seu desempenho, nos prazos legais e propõe a renovação ou não dos respectivos contratos;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do IFAPA e demais normas em vigor na administração pública;
- Substitui o director do instituto nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Realiza outras tarefas definidas por lei e as que lhe forem incumbidas superiormente.

*Requisitos:*

- Possuir, pelo menos, uma licenciatura ou equivalente em ciências de educação ou ciências sociais e humanas, de preferência em Psicopedagogia, Gestão Escolar ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência de direcção ou chefia na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

Grupo 9.1

**Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional**

*Conteúdo do trabalho:*

- Dirige as actividades da área de formação e aperfeiçoamento profissional de um Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica (IFAPA), garantindo a qualidade da formação e aperfeiçoamento profissional;
- Assiste o Director na gestão do IFAPA, assegurando a realização dos seus objectivos, atribuições e competências;
- Orienta, controla e monitora a planificação e implementação de acções de formação de curta duração em administração pública, governação local e autárquica, bem como a elaboração dos relatórios de execução;
- Dirige o processo de recrutamento e selecção de formadores, mantendo uma base de dados actualizada, controla as suas actividades, avalia o seu desempenho, nos prazos legais e propõe a renovação ou não dos respectivos contratos;
- Pesquisa e aplica métodos e técnicas que promovam a qualidade do processo de formação e actualização dos funcionários e agentes do Estado no domínio da administração pública, governação local e autárquica;
- Promove a realização de investigação e consultorias para a geração de receitas, garantindo a sustentabilidade das acções de formação;
- Orienta e controla a elaboração de horários das turmas e dos formadores;

- Assegura a qualidade psico-pedagógica e didáctica dos formadores e organiza o processo de assistência às aulas e de reciclagem periódica;
- Elabora propostas de regulamentos de avaliação e de calendários lectivos;
- Coordena o processo de recrutamento e selecção de candidatos à formandos no IFAPA;
- Orienta e participa em todo o processo de avaliação de formandos de acordo com as normas em vigor;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do IFAPA e demais normas em vigor na administração pública;
- Substitui o director do instituto nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Realiza outras tarefas definidas por lei e as que lhe forem incumbidas superiormente.

*Requisitos:*

- Possuir, pelo menos, uma licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, de preferência em Gestão Escolar, Gestão ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência de direcção ou chefia na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

**Resolução n.º 5/2011**

de 30 de Março

Havendo necessidade de definir os termos e condições de transição dos funcionários em serviço na Autoridade Tributária de Moçambique, da sua actual posição individual nas carreiras e categorias, para as novas categorias criadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, sob proposta do Ministério das Finanças, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o regime de transição e enquadramento dos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, integrados nas carreiras de regime especial diferenciadas da Administração Tributária dos Impostos, das Alfândegas de Moçambique e em demais carreiras da Administração Pública, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique, em anexo à presente Resolução que dela faz parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

**Regime de transição e enquadramento nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique**

ARTIGO 1

(Objectivo)

O regime de transição e enquadramento nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique visa assegurar a normal

transição dos funcionários em serviço na Autoridade Tributária de Moçambique, da sua actual posição individual para o seu posicionamento nas carreiras aprovadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho.

## ARTIGO 2

**(Princípios gerais)**

No acto da transição, respeitados que sejam os princípios de legalidade e de equidade, são salvaguardados os direitos dos funcionários da Administração Tributária dos Impostos e das Alfândegas de Moçambique, adquiridos até a data da entrada em vigor do presente regime.

## ARTIGO 3

**(Tabela de equivalência)**

A transição dos funcionários, das carreiras em vigor na Autoridade Tributária de Moçambique, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique, criadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é feita obedecendo à Tabela de Equivalência anexa ao presente Regime de Transição e Enquadramento, dele fazendo parte integrante.

## ARTIGO 4

**(Funcionários com processos de nomeação ou promoção em curso)**

Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique cujos processos de nomeação ou de promoção estejam em curso à data de início do processo de enquadramento de que trata o presente Regime de Transição, são enquadrados nas carreiras e categorias que lhes couberem nos termos da Tabela de Equivalência referida no artigo precedente, logo que obtido o respectivo visto do Tribunal Administrativo, relativo à sua situação nas carreiras anteriores.

## ARTIGO 5

**(Reclamações)**

Os funcionários sujeitos ao presente regime, que no processo de enquadramento se sintam lesados, podem com fundamento legal e no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação das listas de enquadramento no *Boletim da República*, reclamar ao Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique.

## ARTIGO 6

**(Dúvidas e omissões)**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regime de Transição serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Os casos omissos constatados na interpretação ou aplicação do presente Regime de Transição são resolvidos por recurso ao Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar vigente.

## ARTIGO 7

**(Disposição especial)**

1. Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique que até 31 de Dezembro de 2011, obtenham qualquer grau académico que lhes permita a integração em categoria diferente daquela que resultaria do processo de transição e enquadramento previsto na tabela em anexo, são enquadrados no escalão 1 da categoria de ingresso na carreira correspondente ao grau académico obtido.

2. Aos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique que em resultado do processo de enquadramento lhes couber a integração na mesma categoria, mas com atribuição de um escalão inferior, será mantido o escalão que o funcionário detinha no regime anterior.

**Tabela de enquadramento dos funcionários nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique****Área Aduaneira**

| <b>Categoria actual</b>  | <b>Tempo de serviço</b>   | <b>Categoria de enquadramento</b> | <b>Escalão</b> |
|--|---------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Comissário Geral Aduaneiro/ Conselheiro Aduaneiro  | Superior a 20 anos        | Comissário Geral Aduaneiro        | 4.º            |
|  | Até 20 anos               |                                   | 3.º            |
|  | Até 18 anos               |                                   | 2.º            |
|  | Até 16 anos               |                                   | 1.º            |
| Comissário Aduaneiro   | Superior a 14 anos        | Comissário Geral Aduaneiro        | 1.º            |
|  | Até 14 anos               | Comissário Aduaneiro              | 4.º            |
|  | Até 12 anos               |                                   | 3.º            |
| Subcomissário Aduaneiro  | Superior a 20 anos        | Comissário Geral Aduaneiro        | 1.º            |
|  | Até 20 anos               | Comissário Aduaneiro              | 1.º            |
|  | Até 10 anos               | Subcomissário Aduaneiro           | 4.º            |
|  | Até 8 anos                |                                   | 3.º            |
| Supervisor Aduaneiro, Escalão 4<br>Superintendente Aduaneiro, Escalão 4  | Superior a 20 anos        | Comissário Aduaneiro              | 4.º            |
|  | Até 20 anos               |                                   | 3.º            |
|  | Até 18 anos               |                                   | 2.º            |
|  | Até 16 anos               |                                   | 1.º            |
|  | Até 12 anos               | Subcomissário Aduaneiro           | 4.º            |
|  | Até 10 anos<br>Até 8 anos |                                   | 3.º<br>2.º     |
| Supervisor Aduaneiro, Escalão 1<br>Superintendente Aduaneiro, Escalão 1<br>Oficial Aduaneiro, Escalão 4<br>Inspector Aduaneiro, Escalão 4<br>Técnico Superior N1 | Superior a 14 anos        | Subcomissário Aduaneiro           | 4.º            |
|  | Até 14 anos               |                                   | 3.º            |
|  | Até 12 anos               |                                   | 2.º            |
|  | Até 10 anos               |                                   | 1.º            |
|  | Até 8 anos                | Superintendente Aduaneiro         | 4.º            |
|  | Até 6 anos                |                                   | 3.º            |
|  | Até 4 anos                |                                   | 2.º            |

| <b>Categoria actual</b>   | <b>Tempo de serviço</b> | <b>Categoria de enquadramento</b> | <b>Escalão</b> |
|---|-------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Oficial Aduaneiro, Escalão 1<br>Inspector Aduaneiro, Escalão 1<br>Técnico Superior N2 |                         | Superintendente Aduaneiro         | 1.º            |
| Técnico Profissional<br>Agente Aduaneiro<br>Subinspector Aduaneiro                    | Superior a 14 anos      | Superintendente Aduaneiro         | 1.º            |
|   | Até 14 anos             | Inspector Aduaneiro               | 4.º            |
|   | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |
|   | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|   | Até 8 anos              | Subinspector Aduaneiro            | 1.º            |
|   | Até 6 anos              |                                   | 4.º            |
| Até 4 anos  | 3.º                     |                                   |                |
| Aspirante Aduaneiro<br>Técnicos, Classes A/B  | Até 2 anos              | 2.º                               |                |
|   | Superior a 8 anos       | Subinspector Aduaneiro            | 1.º            |
|   | Até 8 anos              | Aspirante Aduaneiro               | 4.º            |
|   | Até 6 anos              |                                   | 3.º            |
|   | Até 4 anos              |                                   | 2.º            |
| Até 2 anos  | 1.º                     |                                   |                |
| Assistente Aduaneiro<br>Técnico Classes C/E   | Superior a 8 anos       | Assistente Aduaneiro              | 1.º            |
|   | Até 8 anos              | Assistente Aduaneiro              | 4.º            |
|   | Até 6 anos              |                                   | 3.º            |
|   | Até 4 anos              |                                   | 2.º            |
|   | Até 2 anos              |                                   | 1.º            |
| Guarda<br>Auxiliar Administrativo<br>Assistente Técnico                               | Superior a 14 anos      | Assistente Aduaneiro              | 1.º            |
|   | Até 14 anos             | Guarda Aduaneiro                  | 4.º            |
|   | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |

#### Área Tributária

| <b>Categoria actual</b>  | <b>Tempo de serviço</b> | <b>Categoria de enquadramento</b> | <b>Escalão</b> |
|--|-------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Assessor Tributário<br>Especialista  | Superior a 20 anos      | Comissário Geral Tributário       | 4.º            |
|  | Até 20 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 18 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 16 anos             |                                   | 1.º            |
| Técnico Tributário Superior de 1.ª Classe  | Superior a 14 anos      | Comissário Geral Tributário       | 1.º            |
|  | Até 14 anos             | Comissário Tributário             | 4.º            |
|  | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 8 anos              |                                   | 1.º            |
| Técnico Tributário Superior de 2.ª Classe/Escalão 4<br>Técnico Superior N1 Classe A/B                                | Superior a 20 anos      | Comissário Geral Tributário       | 1.º            |
|  | Até 20 anos             | Comissário Tributário             | 4.º            |
|  | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 8 anos              | Subcomissário Tributário          | 3.º            |
|  | Até 6 anos              |                                   | 2.º            |
| Até 4 anos   | 1.º                     |                                   |                |
| Técnico Tributário Superior de 2.ª Classes, Escalão 2/3<br>Técnico Superior N1 Classe C/E                            | Superior a 14 anos      | Subcomissário Tributário          | 4.º            |
|  | Até 14 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 8 anos              |                                   | 1.º            |
|  | Até 6 anos              | Superintendente Tributário        | 4.º            |
|  | Até 4 anos              |                                   | 3.º            |
|  | Até 2 anos              |                                   | 2.º            |
| Técnico Tributário Superior de 2.ª Classe, Escalão 1<br>Técnico Superior N2<br>Inspector Aduaneiro (não Paramilitar) |                         | Superintendente Tributário        | 1.º            |
|  |                         |                                   |                |
| Técnico Tributário Principal de 1.ª / 2.ª Classes<br>Técnico Profissional  | Superior a 14 anos      | Superintendente Tributário        | 1.º            |
|  | Até 14 Anos             | Inspector Tributário              | 4.º            |
|  | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 8 anos              |                                   | 1.º            |
|  | Até 6 anos              | Subinspector Tributário           | 4.º            |
| Até 4 anos   | 3.º                     |                                   |                |
| Até 2 anos   | 2.º                     |                                   |                |
| Técnico Tributário de 1.ª Classe<br>Técnicos, Classes A/B  | Superior a 14 anos      | Subinspector Tributário           | 1.º            |
|  | Até 14 anos             | Técnico Tributário de 1.ª Classe  | 4.º            |
|  | Até 12 anos             |                                   | 3.º            |
|  | Até 10 anos             |                                   | 2.º            |
|  | Até 8 anos              |                                   | 1.º            |
| Técnico Tributário de 2.ª Classe<br>Técnico C/E  | Superior a 8 anos       | Técnico Tributário de 1.ª Classe  | 1.º            |
|  | Até 8 anos              | Técnico Tributário de 2.ª Classe  | 4.º            |
|  | Até 6 anos              |                                   | 3.º            |

| <b>Categoria actual</b>  | <b>Tempo de serviço</b>   | <b>Categoria de enquadramento</b>                                      | <b>Escalão</b>                  |
|--|---|--|---------------------------------|
|  | Até 4 anos<br>Até 2 anos  | Técnico Tributário de 2.ª Classe                                       | 2.º<br>1.º                      |
| Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5<br>Auxiliar Aduaneiro de 1.ª Classe(não paramilitar)<br>Assistente Técnico<br>Assistente Técnico Tributário<br>Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública | Superior a 14 anos  | Técnico Tributário de 2.ª Classe                                       | 1.º                             |
| Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5<br>Assistente Técnico<br>Assistente Técnico Tributário<br>Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública  | Até 14 anos   | Auxiliar Tributário de 1.ª Classe                                      | 4.º                             |
| Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5<br>Assistente Técnico<br>Assistente Técnico Tributário<br>Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública  | Até 12 anos   | Auxiliar Tributário de 1.ª Classe                                      | 3.º                             |
| Auxiliar Aduaneiro de 1.ª Classe(não paramilitar)<br>Auxiliar Administrativo   | Até 14 anos<br>Até 12 anos<br>Até 10 anos                                   | Auxiliar Tributário de 1.ª Classe                                      | 4.º<br>3.º<br>2.º               |
| Auxiliar Tributário de Grau 3  | Superior a 14 anos<br>Até 14 anos<br>Até 12 anos<br>Até 10 anos             | Auxiliar Tributário de 1.ª Classe<br>Auxiliar Tributário de 2.ª Classe | 1.º<br>4.º<br>3.º<br>2.º        |
| Auxiliar Tributário de Grau 2<br>Auxiliar Aduaneiro de 2.ª Classe(não paramilitar)   | Superior a 14 anos<br>Até 14 anos<br>Até 12 anos<br>Até 10 anos             | Auxiliar Tributário de 2.ª Classe                                      | 4.º<br>3.º<br>2.º<br>1.º        |
| Agente de Serviço<br>Auxiliar Tributário de Grau 1<br>Auxiliar   | Superior a 12 anos<br>Até 10 anos<br>Até 8 anos<br>Até 6 anos<br>Até 4 anos | Auxiliar Tributário de 2.ª Classe<br>Auxiliar Tributário de 3.ª Classe | 1.º<br>4.º<br>3.º<br>2.º<br>1.º |